PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-023341/2026

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	OBJETO	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	02
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
09	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	06
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	07
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	08
14	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	13
17	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
18	RECURSOS	18
19	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
20	NOTA DE EMPENHO	18
21	SUBCONTRATAÇÃO	19
22	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	20
23	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	20
24	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	21
25	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	23
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
27	GARANTIA CONTRATUAL	26
28	ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	26
29	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	26
30	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	26
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
32	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	28
33	FORO	29
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	30
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	40
III	MINUTA CONTRATUAL	43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Macaé**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação**,** com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decretos Municipais nº 026/2023 e 032/2026 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: **21/10/2026.**

1.3. Horário: **09:00** horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal do Município de Macaé: https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa, Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=985847.

1.5. UASG: **985847**

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de infraestrutura física (galpão), maquinários, equipamentos e serviços de utilidades integrados, necessários ao funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Cidadã (PMCSC) no Município de Macaé,** conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital**.**

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Prazo de Mobilização e Início das Operações: A infraestrutura integral (galpão licenciado, utilidades ativas e maquinários instalados) deverá estar 100% operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Início de Serviço**.**

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R$ 2.032.824,12** (**dois milhões trinta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos**), conforme **Modelo de Proposta de Preços – ANEXO II** deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: 15.452.0074.2.129.000

5.1.2. Elemento de Despesa n°: 3.3.90.39.00.00

5.1.3. Código Reduzido nº: 1999

5.1.4. Fonte de recurso nº: 704-1

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para **o item único** do Termo de Referência, poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.compras.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

7.5.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.5.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.5.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.5.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto financeiro.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.4.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo

a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

9.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **subitem 10.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **subitem 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência** – **ANEXO I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de prestação dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Macaé;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.compras.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência** – **ANEXO I** e do **Modelo de Proposta de Preços** – **ANEXO II** deste edital.

12.1.1. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do **ANEXO II** deste edital.

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência** – **ANEXO I** deste edital.

12.6. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e os **VALORES UNITÁRIO E TOTAL** do(s) item(ns) deverá(ão) conter até **02 (duas) casas decimais**. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes após a fase de lances.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 1,00 (um real).**

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios.

13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 13.9**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 13.9 e 13.9.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto **nos subitens 13.9 e 13.9.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

13.10.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

14.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no artigo 60, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.5.2. Empresas brasileiras;

14.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.6. Persistindo o empate após aplicar os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado sorteio, automaticamente pela própria Plataforma COMPRASGOV, tendo em vista a nova funcionalidade sistêmica.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Macaé para orientar sua decisão.

15.6. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação.

15.7. O pregoeiro poderá contar com o apoio técnico para conferir a compatibilidade da proposta apresentada pela licitante quanto às especificações constantes no Termo de Referência.

15.7.1. As propostas das empresas melhor colocadas para os itens, após a fase de lances, serão analisadas pelo solicitante ou equipe técnica presentes no momento da aceitação das mesmas. Caso não seja possível a análise das propostas durante o certame, o mesmo será suspenso até que seja avaliado todo o descritivo, pelo solicitante ou equipe técnica por ele designado.

15.8. As especificações técnicas definidas deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso,

a licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitama manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

15.9. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.10. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.12. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.14. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.15. Após solicitação do Pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **02(Duas) horas**, para envio de proposta realinhada, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 15** do edital.

15.15.1. Caso o licitante não envie por meio do sistema eletrônico, no prazo previsto no subitem anterior, a proposta alterada após negociação de que trata o **item 15** do Edital, o Pregoeiro poderá fazer a readequação do valor da proposta.

15.16. Nas hipóteses em que houver indícios de inexequibilidade da proposta, especialmente quando os preços ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos praticados no mercado ou ao orçamento estimado pela Administração, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação promoverá diligência para que a licitante demonstre, de forma inequívoca, a viabilidade econômica e operacional de sua proposta, observado o disposto nos arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, a Administração poderá exigir, isolada ou cumulativamente, conforme as características do objeto, a apresentação dos seguintes documentos, em sede de diligência:

a) planilha de formação dos preços, contendo a composição dos custos envolvidos na contratação;

b) cotações, propostas comerciais, tabelas de preços de fabricantes, distribuidores ou fornecedores que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;

c) notas fiscais de aquisição recentes, contratos de fornecimento, pedidos de compra ou outros documentos aptos a comprovar o custo de aquisição dos produtos;

d) contratos anteriormente executados ou em execução, cujo objeto seja semelhante ao licitado, demonstrando a possibilidade de fornecimento em condições compatíveis;

e) declaração ou documento emitido pelo fabricante, distribuidor ou fornecedor que comprove a disponibilidade dos produtos ou a possibilidade de fornecimento pelos valores ofertados;

f) comprovação de que possui estoque disponível ou capacidade logística para aquisição, armazenamento e entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no edital;

g) demonstração da margem comercial, dos custos operacionais, tributários, logísticos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

h) quaisquer outros documentos considerados necessários pela Administração para comprovar a viabilidade da proposta.

15.17. A licitante deverá demonstrar que os preços ofertados são suficientes para suportar todos os custos decorrentes da contratação, incluindo aquisição dos produtos, frete, seguros, tributos, encargos, armazenamento, despesas administrativas, garantia, assistência técnica, quando aplicável, e demais obrigações previstas no edital.

15.18. A apresentação de declarações genéricas, sem documentação idônea que as ampare, não será considerada suficiente para comprovação da exequibilidade da proposta.

15.19. A Administração apreciará o conjunto probatório apresentado segundo os princípios da razoabilidade, da motivação, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que entender necessário.

15.20. Não sendo comprovada, de forma satisfatória, a viabilidade econômica e operacional da proposta, esta será desclassificada por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.21. Caso haja, na proposta realinhada, qualquer alteração nos descritivos dos itens por parte da licitante que venham a alterar o objeto, o pregoeiro convocará a licitante a retificar a sua proposta.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

16.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, desde que sejam complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou sejam atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02 (Duas) horas**, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Especial de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Avenida Camilo Nogueira da Gama, n°250, Novo Botafogo, Macaé-RJ CEP: 27.947-280.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição, ou;

17.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

17.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

17.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

17.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

17.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

17.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

17.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

17.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

17.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

17.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

17.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

17.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

17.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no **item 16** deste Edital.

17.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

17.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de atividades compatíveis de gestão ou disponibilização de galpões logísticos industriais e/ou operação de plantas de triagem/processamento de resíduos sólidos.

17.3. Qualificação Técnico-Profissional:

17.3.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA/CAU (Engenheiro Mecânico, Civil, de Segurança do Trabalho e/ou Arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar, admitida a comprovação de vínculo por meio de declaração de compromisso de contratação futura em caso de adjudicação.

17.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

17.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

17.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei,** na forma da legalidade especifica;

17.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

17.5.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

17.5.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 68, inc. IV da Lei 14.133/2021.

17.5.6. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011*.

17.5.6.1. *As provas de inscrição previstas nos subitens 17.5.1 e 17.5.2 poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa previstas nos subitens 17.5.3 e 17.5.4.*

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.9. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

17.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18. RECURSOS

18.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento, nos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.3. Será concedido prazo de **10 (dez) minutos**, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.5. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, apenas nos casos de habilitação/inabilitação e de julgamento das propostas.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

18.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.10. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **Autoridade Competente do Município de Macaé (Ordenador de Despesas)** para o procedimento de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

20. NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

20.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.4. O prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

20.5. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 20.5** do Edital, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

20.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, salvo na hipótese do **subitem 20.7.1** deste Edital.

20.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 20.5 e 20.7** deste Edital.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

22. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do **item 25.**

22.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

22.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

22.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

22.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os preços dos contratos que vierem a ser pactuados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01(um) ano, a contar da data orçamento estimado (data-base 16/09/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

23.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

23.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

23.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento do contrato;

23.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

24.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

24.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

24.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

24.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

24.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

24.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

24.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

24.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

24.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

24.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

24.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

24.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

24.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

24.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

24.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

24.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

24.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

24.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

24.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

24.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

24.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

24.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos bens;

24.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

24.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

24.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

24.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

24.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou

as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

24.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

24.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

24.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

24.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

24.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

24.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência e no contrato;

24.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

25. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇAO

25.1. Forma e Rotina de Execução dos Serviços

25.1.1. A execução contratual seguirá o modelo de operação integrada e compartilhada, dividido nas seguintes etapas continuadas:

a) Aporte da Solução: A CONTRATADA disponibilizará no Município de Macaé a infraestrutura física (galpão mínimo de 1.000 m²), com maquinários industriais (balança, prensa e esteira) e utilidades ativas (energia, água e CFTV 24h).

b) Recepção e Logística de Resíduos: A Concessionária Municipal (LIMPATECH - Contrato nº 008/2025-SEMINF) efetuará a descarga dos resíduos recicláveis brutos exclusivamente na área operacional disponibilizada pela CONTRATADA.

c) Triagem Autônoma e Comercialização: A força de trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSCs/Cooperativas) realizará o processamento, separação, prensagem e comercialização dos materiais recicláveis.

d) Gestão de Rejeitos e Meio Ambiente: A CONTRATADA fará a gestão do PGRS, garantindo a meta máxima de 20% de rejeito e emitindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dados ao SINIR.

25.2. Prazos de Disponibilização e Mobilização

25.2.1. A infraestrutura integral, devidamente licenciada e com maquinários instalados, deverá estar 100% operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Início de Serviço.

25.3. Condições de Operação e Manutenção

a) A CONTRATADA responderá pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os equipamentos, prédios e utilidades, devendo efetuar eventuais reparações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

b) A CONTRATADA fornecerá continuamente os materiais operacionais (big bags, pallets, bombonas e etiquetas) e manterá os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e de combate a incêndio em pleno funcionamento.

5.4. Procedimentos de Fiscalização e Métrica de Desempenho

A fiscalização contratual avaliará mensalmente os seguintes critérios para ateste da medição:

a) Disponibilidade Operacional: ≥ 99% e b) Índice de Rejeito: ≤ 20%

b) Índice de Rejeito**:** 20% do volume bruto entrado;

c) Conformidade Ambiental/Documental: 100% de emissão e envio dos relatórios MTR/SINIR.

25.4 Critérios para Recebimento do Objeto

a) Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pela Comissão de Fiscalização mediante vistoria presencial no galpão para verificação do funcionamento das utilidades, do estado dos equipamentos e da entrega dos insumos.

b) Recebimento Definitivo: Emitido pela Gestora do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a validação do relatório mensal de medição, atestando a plena conformidade da prestação do serviço integrado e autorizando o faturamento.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

26.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito;

26.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

26.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022, bem como o Decreto Municipal n° 032/2026.

26.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

26.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

26.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada pelo órgão gestor da contratação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do subitem 15.1 do Termo de Referência – Anexo I, o que não isenta as partes das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº SEI-023341/2026.

28. ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do artigo 71, II, Lei Federal n° 14.133/2021 e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

29. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

30. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

30.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao.seminf@macae.rj.gov.br, até às 23:59hs de **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

30.2.2. Escrito através do Protocolo da Coordenadoria Especial de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Avenida Camilo Nogueira da Gama, n°250, Novo Botafogo, Macaé-RJ CEP: 27.947-280, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

30.3. As licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, número (22) 2757-6028 ou (22) 99105-5302.

30.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

30.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa e www.compras.gov.br.

30.6. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

31.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

31.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

31.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

31.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

31.6. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.8. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.macae.rj.gov.br/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.compras.gov.br.

31.9. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

31.10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

31.11. A sessão de pregão eletrônico será transmitida pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado junto ao Portal da Transparência do Município.

31.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

31.13. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

32. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

32.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 06 de outubro de 2026.

AUGUSTO DAMACENO ALONSO FERROM:15145270739

Assinado de forma digital por AUGUSTO DAMACENO ALONSO FERROM:15145270739

Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenadoria Especial de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de infraestrutura física (galpão), maquinários, equipamentos e serviços de utilidades integrados, necessários ao funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Cidadã (PMCSC) no Município de Macaé.

1.2. A solução visa dar suporte à recepção, triagem, pesagem, compactação e destinação final de resíduos recicláveis operados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitadas (associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis de baixa renda), sanando o hiato operacional do Contrato nº 008/2025-SEMINF e cumprindo as obrigações da Ação Civil Pública nº 0811148-12.2025.8.19.0028.

1.3. Os quantitativos, especificações dos equipamentos e componentes operacionais encontram-se detalhados no Item 3 e no Item 9 deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada à demonstração prévia de que as condições e os preços originalmente contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, bem como à expressa concordância da contratada.

1.6. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Atendimento às diretrizes do Decreto Municipal nº 033/2026, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Lei Municipal nº 5.102/2023 (Macaé Lixo Zero) e cumprimento imediato das obrigações decorrentes da Ação Civil Pública nº 0811148-12.2025.8.19.0028.

2.2. Suprimento do hiato operacional identificado no Contrato nº 008/2025-SEMINF (LIMPATECH), garantindo que as cooperativas nascentes tenham a infraestrutura física e gerencial integrada para receber o material coletado, mitigando os riscos de desvios para aterros e otimizando a logística reversa municipal.

2.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, em regime de execução por Empreitada por Preço Global.

2.4. Justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços e do parcelamento face à natureza de Unidade Operacional Indivisível, onde os componentes (imóvel, utilidades, licenças

e maquinários) operam de forma interdependente e integrada, sob pena de severo risco de descontinuidade do serviço público contínuo.

2.5. Para a fase de apresentação de lances, será adotado o modo de disputa Aberto, conforme disposto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, por não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto financeiro.

2.7. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou a transferência, no todo ou em parte, do contrato a ser firmado.

2.8. DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

2.8.1. Não se aplica o tratamento diferenciado de licitação exclusiva ou cota reservada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (art. 48, I e III da LC nº 123/2006), tendo em vista que o valor global estimado da contratação é de R$ 2.032.824,12 (dois milhões, trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), superando o teto legal de R$ 80.000,00.

2.8.2. Não se exigirá a subcontratação compulsória de ME/EPP (art. 48, II da LC nº 123/2006) com fulcro no art. 49, III da mesma norma, em razão do objeto constituir uma Unidade Operacional Indivisível (infraestrutura predial, utilidades, licenças ambientais e maquinários industriais operando de forma interdependente), cujo fracionamento comprometeria a eficiência operacional e a continuidade da prestação do serviço público.

2.8.3. Permanecem garantidos às MEs e EPPs todos os demais benefícios gerais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência e os critérios de desempate na fase competitiva do Pregão Eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá fornecer uma solução integrada composta por 03 (três) pilares indissociáveis:

3.1. Pilar I: Infraestrutura Física Permanente (Galpão)

Área Útil Mínima e Geometria: 1.000 m² (mil metros quadrados), configurado preferencialmente em formato retangular com dimensões estimadas de 40 x 25 metros, possuindo um dos lados com pelo menos 35 metros lineares para comportar o arranjo físico do conjunto de esteiras de triagem.

Localização: Território urbano do Município de Macaé - RJ, posicionado estrategicamente para o fluxo logístico da Concessionária Municipal (Contrato nº 008/2025-SEMINF / LIMPATECH).

Critérios de Engenharia e Ergonomia: O imóvel deve possuir pé-direito mínimo de 5 a 6 metros para permitir a entrada e o basculamento seguro de caminhões de coleta. O piso deve ser nivelado, em padrão cimentado industrial de alta resistência ou impermeabilizado. É mandatória a instalação de sistema de ventilação por exaustores eólicos, iluminação adequada e captação/escoamento de águas pluviais.

Áreas de Apoio Obrigatórias: Estruturação interna contendo refeitório (dimensionado na proporção mínima de 1 m² por usuário), vestiários e sanitários adaptados em estrita

conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho (NRs). 3.2. Pilar II: Maquinários, Ferramentas e Equipamentos de Triagem A contratada disponibilizará em regime de cessão operacionalizada os seguintes maquinários:

Balança Rodoviária/Plataforma Digital: Nova ou em perfeito estado, dotada de capacidade de pesagem de fluxos de entrada e saída, com aferição e calibração compulsória homologada pelo INMETRO.

Esteiras de Triagem: Sistema mecânico ou semi-mecanizado para triagem contínua com capacidade mínima de processamento de 300 toneladas/mês.

Prensa Hidráulica Industrial: Equipamento voltado para compactação de fardos de materiais recicláveis com capacidade de operação mínima de 15 toneladas/dia.

Estruturas de Apoio: Mesas de triagem ergonômicas em material durável, racks/containers industriais para separação e armazenamento provisório de frações e dispositivos específicos para acondicionamento de rejeitos. 3.3. Pilar III: Serviços de Utilidades, Gestão de Conformidade e Manutenção

Vigilância e Monitoramento: Fornecimento de serviço de vigilância física/patrimonial e sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) ativo 24 horas por dia.

Custeio de Utilidades: Fornecimento e adimplemento das contas de energia elétrica (demanda média estimada de 8.000 kWh/mês) e faturamento contínuo de água tratada.

Sustentabilidade e Destinação de Rejeitos: Gestão integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), fixando uma meta máxima de rejeito de até 20% do volume bruto recebido. O volume excedente deverá ser transportado e destinado a aterro sanitário devidamente licenciado.

Rastreabilidade Digital: Geração de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema eletrônico e envio mensal de relatórios de dados consolidados ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Gerais de Fornecimento: A Contratada deverá disponibilizar a infraestrutura urbana inteiramente regularizada, com instalações elétricas e hidráulicas dimensionadas para o maquinário industrial especificado, responsabilizando-se pelas licenças e alvarás pertinentes para o início imediato das operações.

4.2. Do Dimensionamento Operacional e Estratégia de Turnos:

4.2.1. Capacidade Produtiva de Referência: O dimensionamento adota o índice técnico de 25 kg triados por hora por trabalhador, equivalente a 200 kg por dia em jornada de 8 horas.

4.2.2. Contingente da Planta: Para absorver o volume inicial estimado de 9,53 toneladas/dia (285,92 t/mês) oriundos da coleta seletiva municipal, a planta operará com uma força de trabalho total de 96 cooperados, distribuídos nas seguintes funções técnicas: Triadores Internos (50); Deslocadores de Tambores (10); Retriadores de Especialidades (10 de plástico e 4 de metal); Enfardadores (17); Administração e Apoio (5).

4.2.3. Estratégia Antiaglomeração: A operação de triagem do galpão deverá ser obrigatoriamente dividida em 02 (dois) turnos diários de 48 pessoas por turno, otimizando o uso do espaço físico de 1.000 m² e garantindo a ergonomia dos postos de trabalho.

4.3. Prazo de Mobilização e Início das Operações: A infraestrutura integral (galpão licenciado, utilidades ativas e maquinários instalados) deverá estar 100% operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Início de Serviço. 4.4. Da Exclusividade e Segregação de Escopo de Insumos e Benefícios:

4.4.1. É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de toda a infraestrutura, materiais permanentes, consumíveis, equipamentos de proteção (EPIs), bem como o custeio de encargos, auxílios (alimentação e transporte) e suporte logístico da sua equipe própria, técnica e de apoio administrativo da planta.

4.4.2. Fica expressamente estabelecido que os insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), auxílios-alimentação, auxílios-transporte e o suporte administrativo/contábil direcionados aos 96 (noventa e seis) catadores/cooperados descritos no item

4.2.2 NÃO integram as obrigações financeiras ou de fornecimento desta contratação.

4.4.3. A obrigação de fornecimento, gestão e custeio dos itens descritos no subitem

4.4.2 para a força de trabalho de cooperados será suprida por meio de instrumento jurídico próprio e específico (Termo de Colaboração/Fomento — MROSC), sob a responsabilidade da entidade ou órgão ali designado.

4.4.4. À CONTRATADA deste certame competirá, única e exclusivamente, o atendimento aos requisitos logísticos, de informática e de pessoal do seu próprio corpo de gestão, garantindo que a coordenação administrativa atue em perfeita sinergia com a linha de produção, mas sem sobreposição de custos ou desvio de finalidade com o contrato da cooperativa.

4.5. Da Responsabilidade pelo Fornecimento de Materiais Operacionais e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs):

4.5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA deste certame o ônus financeiro, a aquisição, o fornecimento, a substituição e a manutenção de todos os materiais operacionais e de logística interna necessários ao pleno funcionamento da Central de Triagem, garantindo o abastecimento contínuo para a atividade dos cooperados, compreendendo, no mínimo: Big Bags, Bombonas Plásticas, Pallets, Equipamentos de Movimentação e Insumos de Identificação.

4.5.2. Fica expressamente definido que a aquisição, instalação, recarga e manutenção preditiva e corretiva de todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade da Central de Triagem são de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA (sinalização de segurança, fitas de demarcação, extintores de incêndio, kits de primeiros socorros, guarda-corpos/corrimãos e iluminação de emergência).

4.5.3. O Município de Macaé fiscalizará o cumprimento regular e a reposição imediata dos itens por parte da Contratada, constituindo a falta de insumos ou falha nos EPCs motivo ensejador de glosa contratual e aplicação das sanções previstas no Item 14.

4.6. Das Regras de Propriedade, Desmobilização e Amortização dos Maquinários:

4.6.1. Os maquinários industriais (balança, esteira e prensa) disponibilizados pela Contratada integram o patrimônio privado desta durante o prazo inicial de vigência contratual (12 meses).

4.6.2. Ao término do contrato sem prorrogação, caberá à Contratada a integral desmobilização e retirada dos equipamentos da área da Central de Triagem, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.6.3. Ocorrendo prorrogações sucessivas do contrato cuja soma das parcelas amortizadas atinja o valor integral de aquisição dos maquinários, atestado formalmente pela fiscalização contratual e pela contabilidade do Município, a propriedade dos referidos equipamentos será revertida e transferida ao patrimônio do Município de Macaé, ou, alternativamente, proceder-se-á à glosa definitiva da parcela correspondente à amortização nos pagamentos mensais subsequentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma e Rotina de Execução dos Serviços A execução contratual seguirá o modelo de operação integrada e compartilhada, dividido nas seguintes etapas continuadas: a) Aporte da Solução: A CONTRATADA disponibilizará no Município de Macaé a infraestrutura física (galpão mínimo de 1.000 m²), com maquinários industriais (balança, prensa e esteira) e utilidades ativas (energia, água e CFTV 24h). b) Recepção e Logística de Resíduos: A Concessionária Municipal (LIMPATECH - Contrato nº 008/2025-SEMINF) efetuará a descarga dos resíduos recicláveis brutos exclusivamente na área operacional disponibilizada pela CONTRATADA. c) Triagem Autônoma e Comercialização: A força de trabalho das Organizações da Sociedade Civil (OSCs/Cooperativas) realizará o processamento, separação, prensagem e comercialização dos materiais recicláveis. d) Gestão de Rejeitos e Meio Ambiente: A CONTRATADA fará a gestão do PGRS, garantindo a meta máxima de 20% de rejeito e emitindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dados ao SINIR.

5.2. Prazos de Disponibilização e Mobilização A infraestrutura integral, devidamente licenciada e com maquinários instalados, deverá estar 100% operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Início de Serviço.

5.2.1. Como condição para a emissão da Ordem de Início de Serviço e recebimento da infraestrutura, a Contratada deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LO) do imóvel válida e emitida pelo órgão competente (ou Certidão de Inexigibilidade) e as respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução, instalação, adequações do layout e montagem do conjunto de máquinas.

5.3. Condições de Operação e Manutenção a) A CONTRATADA responderá pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todos os equipamentos, prédios e utilidades, devendo efetuar eventuais reparações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. b) A CONTRATADA fornecerá continuamente os materiais operacionais (big bags, pallets, bombonas e etiquetas) e manterá os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e de combate a incêndio em pleno funcionamento.

5.4. Procedimentos de Fiscalização e Métrica de Desempenho A fiscalização contratual avaliará mensalmente os seguintes critérios para ateste da medição: a) Disponibilidade Operacional: ≥ 99% das horas úteis do mês; b) Índice de Rejeito: ≤ 20% do volume bruto entrado; c) Conformidade Ambiental/Documental: 100% de emissão e envio dos relatórios MTR/SINIR.

5.5. Critérios para Recebimento do Objeto a) Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pela Comissão de Fiscalização mediante vistoria presencial no galpão para verificação do funcionamento das utilidades, do estado dos equipamentos e da entrega dos insumos. b) Recebimento Definitivo: Emitido pela Gestora do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a validação do relatório mensal de medição, atestando a plena conformidade da prestação do serviço integrado e autorizando o faturamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá a servidora Michelle Gomes Humberto Matrícula 39910, designada como Gestora do Contrato por intermédio da Portaria Nº 0755/2025, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio da Portaria Nº 0755/2025 formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

- Jorge Luiz Gaspar dos Santos- Mat: 0646
- Aloan Manhães Ferreira - Mat: 406821
- Marcos Antônio M. Silva – Mat: 406336

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da medição do mês.

7.2. A fiscalização mensal utilizará as seguintes métricas para autorização do faturamento integral: Disponibilidade da Infraestrutura ≥ 99% das horas úteis de operação do mês; Taxa de Rejeito Real ≤ 20% do volume bruto entrado; Conformidade Documental de 100% dos relatórios MTR/SINIR.

7.3. O objeto poderá ter parcelas de pagamento retidas ou glosadas caso constatado descumprimento dos prazos de manutenção corretiva (48h) ou falhas no fornecimento de utilidades e insumos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Qualificação Técnico-Operacional (Atestados): Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de atividades compatíveis de gestão ou disponibilização de galpões logísticos industriais e/ou operação de plantas de triagem/processamento de resíduos sólidos.

8.2. Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior reconhecido pelo CREA/CAU (Engenheiro Mecânico, Civil, de Segurança do Trabalho e/ou Arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar, admitida a comprovação de vínculo por meio de declaração de compromisso de contratação futura em caso de adjudicação.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

COMPONENTE OPERACIONAL INTEGRADO	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA
01. Infraestrutura Física (Galpão Logístico)	Mês	12	Galpão mínimo de 1.000 m² urbano com adequações funcionais e licença operacional.
02. Custeio Integrado de Utilidades	Mês	12	Fornecimento global de energia elétrica (8.000 kWh/mês) e água tratada.
03. Vigilância e Segurança Patrimonial	Mês	12	Posto de monitoramento eletrônico e CFTV ativo 24h.
04. Sistema de Pesagem Industrial	Unid.	01	Balança plataforma digital aferida e calibrada pelo INMETRO.
05. Esteira Mecânica de Triagem	Unid.	01	Linha semi-mecanizada estruturada para vazão de triagem contínua.
06. Prensa Hidráulica Vertical/Horizontal	Unid.	01	Prensa robusta com capacidade de compactação para fardos industriais.
07. Dispositivos de Apoio e Armazenamento	Kit	01	Containers, racks, lixeiras de rejeito e mesas ergonômicas de triagem.
08. Gestão Documental e Ambiental	Mês	12	Elaboração de PGRS, emissões de MTR e dados ao SINIR.
09. Materiais Operacionais e Insumos	Mês	12	Fornecimento e reposição contínua de Big Bags, Pallets, Bombonas e Etiquetas.
10. EPCs e Segurança Ocupacional	Mês	12	Extintores, Sinalização, Primeiros Socorros e Iluminação de Emergência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

QUADRO DE RESUMO DO LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD. CATSER	UND	QTD	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de infraestrutura física (galpão), maquinários, equipamentos e utilidades integrados para o PMCSC no Município de Macaé.	2224	MÊS	12	R$ 169.402,01	R$ 2.032.824,12

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor Global Estimado: O valor global máximo estimado para a contratação é de R$ 2.032.824,12 (dois milhões, trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos) para 12 meses, correspondendo ao valor mensal de R$ 169.402,01.

10.2. Metodologia e Parâmetros da Pesquisa de Preços: O valor referencial foi apurado em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2023, utilizando a média aritmética de contratações similares obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 10.3. Memória de Cálculo e Preços Unitários Referenciais:

Componente da Solução Integrada	Custo Médio Mensal Ref. (R$)
a) Infraestrutura Física (Galpão Logístico de 1.000 m²)	R$ 48.500,00
b) Custeio de Utilidades (Energia 8.000 kWh/mês + Água)	R$ 18.200,00
c) Vigilância e Segurança Patrimonial (Posto + CFTV 24h)	R$ 14.800,00
d) Amortização, Manutenção e Cessão de Maquinários	R$ 38.600,00
e) Insumos Operacionais e Logística Interna	R$ 22.100,00

Componente da Solução Integrada	Custo Médio Mensal Ref. (R$)
f) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Manutenção	R$ 8.500,00
g) Gestão Ambiental e Documental (PGRS, MTR, SINIR)	R$ 18.702,01
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:	**R$ 169.402,01**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 Meses):	**R$ 2.032.824,12**

10.4. Documentação de Suporte: Os comprovantes das cotações de mercado, o relatório detalhado da pesquisa de preços, o mapa comparativo e as memórias de cálculo analíticas constam formalmente acostados nos autos deste processo eletrônico.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho nº: 15.452.0074.2.129.000

Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39.00.00

Código Reduzido nº: 1999

Fonte de Recurso: 704-1

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto obedecendo rigorosamente às especificações deste TR.

b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.

c) Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

e) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto.

f) Garantir que as licenças ambientais de operação e ARTs/RRTs estejam ativas e regulares antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

g) Guardar sigilo absoluto sobre informações e dados manuseados na execução dos serviços. h) Substituir ou reparar equipamentos inadequados ou com defeito no prazo de 48 horas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução por meio do Gestor e Comissão designados.

b) Notificar formalmente a Contratada sobre imperfeições ou falhas operacionais.

c) Efetuar os pagamentos devidos pelas medições mensais efetivamente prestadas.

d) Garantir a articulação com a Concessionária LIMPATECH para descarga exclusiva na unidade e com as OSCs/Cooperativas para a triagem autônoma via MROSC.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas as sanções de Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos) e Declaração de Inidoneidade (de 3 a 6 anos).

14.3. Nos termos dos arts. 6º, § 1º, e 7º do Decreto Municipal nº 032/2026: 14.3.1. A multa compensatória será aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, vedada a incidência sobre o valor total do contrato (ressalvadas as hipóteses de inexecução total).

14.3.2. A multa moratória diária por atraso injustificado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% do valor total do contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, justificada pela medição mensal por disponibilidade e efetividade.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (16 de setembro de 2026).

16.2. Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados por apostilamento, mediante aplicação do índice **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

16.3. A revisão de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a prestar o serviço deste edital, conforme discriminado no **Termo de Referência – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	QTD	UND	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL		
1	2224	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de infraestrutura física (galpão), maquinários, equipamentos e serviços de utilidades integrados, necessários ao funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Cidadã (PMCSC) no Município de Macaé, conforme especificações deste TR.**	1	SERV	R$ 169,402,01	R$2.032.824,12		

1.1. O preço total ofertado é R$ _____ (_____).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 066/2026**.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.5. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO: Conforme Item 4.3 do Termo de Referência

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A_____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, através da **SECRETARIA** _____ neste ato representada por seu/sua Secretário(a) _____, Sr(a). _____, (*nacionalidade), (estado civil), (profissão)*, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, devidamente nomeada através da Portaria nº _____, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, nascido em ____/___/_____, residente e domiciliado à Rua _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º SEI-023341/2026, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de infraestrutura física (galpão), maquinários, equipamentos e serviços de utilidades integrados, necessários ao funcionamento do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e Cidadã (PMCSC) no Município de Macaé,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº SEI-023341/2026.

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante ao id ___ do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO DE MACAÉ, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de R$_____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da medição do mês, na forma do item 7 do Termo de Referência.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nenhum faturamento será processado sem a prévia validação do relatório mensal de medição pela Comissão de Fiscalização.

2.8. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

2.8.1. O número do instrumento contratual;

2.8.2. O número do boletim de medição;

2.8.3. O nome e código do banco;

2.8.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA apresentará à Secretaria gestora do contrato a nota fiscal do período, acompanhada do relatório mensal de medição e dos

comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação, além dos demais documentos previstos no Termo de Referência.

2.10. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.10.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.10.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;

2.10.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10.4. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do MUNICÍPIO;

2.10.5. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

2.10.6. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.10.7. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.13. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.14. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.16. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento, no todo ou em parte, nas hipóteses do item 7 do Termo de Referência e, ainda, nos seguintes casos::

2.16.1. Imperfeição dos serviços executados;

2.16.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato;

2.16.3. Débito da CONTRATADA para com o Município, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.16.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.17. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do Município, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, nota de empenho _____/_____, emitida em ___/___/_____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do Município nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA iniciará a mobilização a partir do recebimento da Nota de Empenho e a operação a partir da Ordem de Início de Serviço, nos prazos e condições dos subitens 4.3 e 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços dos contratos que vierem a ser pactuados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01(um) ano, a contar da data orçamento estimado (data-base 16/09/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato;

6.6. Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo do subitem 8.7 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 12 do Termo de Referência:Executar o objeto dentro da melhor técnica e qualidade, nas condições e prazos do Termo de Referência;Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;Obter e manter atualizadas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução do objeto;Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, os serviços, instalações ou equipamentos que apresentem vício, defeito ou desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis;Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade do MUNICÍPIO;Responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução do contrato, por si ou por seus empregados e prepostos, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso e a retenção dos valores correspondentes;Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide relacionada aos compromissos aqui assumidos, ressarcindo-o dos prejuízos decorrentes;Cumprir as leis, posturas, regulamentos e determinações das autoridades competentes, respondendo pelos efeitos de sua inobservância;Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados e permitir, a qualquer momento, a fiscalização e a auditoria das instalações e dos serviços;Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração em sua composição societária ou em seu quadro técnico, bem como, de imediato, alterações de endereço e contato;Guardar sigilo, por si, seus empregados e prepostos, sobre dados, informações e documentos de que tenha conhecimento em razão do contrato;Não utilizar o nome do MUNICÍPIO em atividades de divulgação nem se pronunciar em seu nome perante a imprensa ou terceiros;Apresentar, junto com a nota fiscal, os documentos do subitem 2.9, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.O MUNICÍPIO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

7.3. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;

7.4. Comunicar por escrito ao Município a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;

7.5. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;

7.6. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

7.7. Esclarecer prontamente ao Município as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

7.8. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

7.9. Facilitar e permitir ao Município, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

7.10. Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

7.12. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo Município;

7.13. Comunicar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

7.14. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., *e-mail*);

7.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.16. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.17. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

7.18. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;

7.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.20. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.21. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

7.22. Apresentar ao Município, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no subitem 2.10, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

7.23. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.

7.24. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, ficando a critério do Município aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

7.25. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o Município.

7.26. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.27. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.28. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.29. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.30. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.31. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta

por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.32. A licitante deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme artigo 63, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

8.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

8.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

8.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

8.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

8.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do MUNICÍPIO especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

9.1.1. Gestor do Contrato: _____ Matrícula nº _____, designado pela Portaria nº _____ OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.1.2. Comissão de Fiscalização: _____ Matrícula nº _____; designados por intermédio da Portaria nº ____ OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:rrrrrrrrrrrr4344
9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

9.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

9.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;

9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;

9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite

de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da sua conversão em multa compensatória e da extinção do contrato.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022, bem como o Decreto Municipal n° 032/2026.
10.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada pelo órgão gestor da contratação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. Extinto o contrato, a CONTRATADA promoverá a desmobilização e a retirada dos equipamentos na forma do subitem 4.6 do Termo de Referência, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO..

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados e aceitos até a data da extinção, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos e da compensação prevista no subitem 11.3.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de extinção determinada por ato unilateral, nos termos dos arts. 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do subitem 15.1 do Termo de Referência – Anexo I, o que não isenta as partes das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº SEI-023341/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se, durante a vigência deste contrato, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o seguinte::

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

19.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

19.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.2.2. indenizações;

19.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

19.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

19.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

19.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

19.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

19.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

19.3.4. à rescisão do contrato.

19.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

21.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

21.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

21.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

21.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

23.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

CONTRATAÇÃO Nº 661/2026

Macaé, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MACAÉ
(Secretário Municipal)
Contratante

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RL xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
RG. nº
CPF nº

_____
RG nº
CPF nº